EXPEDIENTE LIDO
EM 11/JUN 1990

110/90

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

400/90

PROJETO DE LEI Nº 400/90.

APROVADO EM 12/06/90
POR UNANIMIDADE

APROVADO EM 25/06/90
POR UNANIMIDADE

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

D E C R E T A

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder a doação da Data de terras sob número ' 02, da Quadra nº 07, do loteamento denominado " Jardim Esperança 1ª Parte" e dá outras providências.

Art. 1º -Fica, por força desta Lei, autorizado o Chefe ' do Poder Executivo Municipal a proceder a doação de uma área de terras de 252,00 m2., composta pela Data sob número 02, da Quadra nº 07 , situada no loteamento denominado "Jardim Esperança 1ª Parte", à '- Igreja Evangélica "ASSEMBLÉIA DE DEUS", de Maringá - Fundada em 16 ' de março de 1948, com sede e fôro na cidade de Maringá, e inscrita ' no Cadastro Geral de Contribuintes -C.G.C., sob nº 76.716.600/0001 - 51, entidade religiosa que tem por fim, Evangelização e Beneficência.

Art. 2º -A doação autorizada pelo art. 1º desta Lei, destinar-se-á à complementação da área doada,para a edificação de um " Templo Evangélico", pela Lei Municipal nº 331/89 de 04/07/89., e para a edificação de uma "Casa Pastoral".

Art. 3º -Deverá constar da Escritura Pública de Doação '- uma cláusula de retrocessão ao Município: I)- se as óbras não forem' iniciadas dentro do prazo de doze meses, a partir da data de escrituração do imóvel; II)- se a entidade paralizar suas atividades religiosas e beneficentes por mais de dois anos; e III)- se houver dissolução da entidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 2

Art. 4º -As despesas com a escrituração pública de doação correrão por conta da donatária.

Art. 5º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publica-' ção.

Art. 6º -Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 04 dias do mês' de Junho do ano de 1.990.

CILAS SOUZA MORAIS
-Autor -